

Proc. nº 29894/2013

**LEI Nº 4.182
de 05 de novembro de 2013**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 37, inciso II e artigo 92 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I Anexo I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o Quadriênio 2014-2017.

II Anexo II – Programas, indicadores, metas, ações e custos dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2014-2017.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que as modifiquem.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2014-2017:

I aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência;

II melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de Atibaia;

III promover a justiça social;

IV garantir à população o acesso à arte, diversão e esporte;

V incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VI construir um ambiente sustentável e participativo;

VII modernizar a Administração Pública;

VIII manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;

IX manter o equilíbrio nas contas Públicas.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei

Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante Lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias anuais e das Leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a:

I alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 9º Esta Lei entra vitor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE CAMARGO”, aos 05 de novembro de 2013.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Benedito Roberto Toricelli -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**